RECEBI O ORIGINAL
Em: 14 / 07 / 2022
Maria Cecília S. Costa

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 158
ASS. SMS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 126/06-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Dugomes Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Enfermeiro Raimundo Joel, nº 315, São Francisco, Envira – AM.

CNPJ/CPF: 07.609.784/0001-07 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.413-8

FONE: (97) 99194-0768 **FAX:** (97) 98123-0091

REGISTRO NO IPAAM: 0503.1814 **PROCESSO Nº:** 0278/T/06

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Enfermeiro Raimundo Joel, nº 315, São Francisco, Envira – AM

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento (secagem, torragem e empacotamento) de café conilon e arábica.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 14 JUL 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 126/06-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0278/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local apropriado;
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos;
10. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes;
11. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo a ordem cronológica;
12. Apresentar neste IPAAM, no ato da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
    a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);
    b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
    c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ;
    d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA;
    e) Procuração, informando o representante legal da empresa e o Outorgado, com a apresentação da carteira de identificação e com o endereço residencial;